

A ABIPEM ALERTA

Com a colaboração da Profa. Diana Lima e do Consultor em Previdência Otoni Guimarães, vimos alertar aos operadores dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, especialmente os dirigentes e gestores, contadores, atuários, advogados, quanto à terminologia utilizada na Lei que tenha definido o plano de amortização do déficit atuarial de seus respectivos regimes próprios, tendo em vista que há Tribunais de Contas notificando ou autuando os RPPS para que procedam a inclusão dos aportes periódicos para amortização do déficit atuarial no limite do índice de despesas de pessoal, em razão de a lei expressar o aporte como se alíquota fosse, embora esteja definido como valor a ser repassado periodicamente sem qualquer vinculação com base de cálculo.

Conforme esclarecido na Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME, de 15 de maio de 2021, os valores que ingressarem nos RPPS para fins de amortização do déficit atuarial (como aporte financeiro periódico) não compõem as despesas de pessoal e nem serão computados no limite do índice de despesas de pessoal por não estarem contemplados no conceito de encargos sociais. Contudo, para que a amortização do déficit atuarial não seja incluída na base de despesas de pessoal da LRF, o plano de amortização deve prever que o repasse se dará na forma de APORTE financeiro periódico e não fazendo qualquer referência a alíquota.

CASO ESSE SEJA O CASO DO SEU RPPS, RECOMENDA-SE QUE A LEI QUE DEFINIU O PLANO DE AMORTIZAÇÃO SEJA ALTERADA NESSE SENTIDO PARA USUFRUIR DESTES BENEFÍCIO FISCAL SEM O RISCO DE O TRIBUNAL DE CONTAS APONTAR COMO SE IRREGULAR ESTIVESSE.

Registre-se que, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria MPS nº 746, de 2011, que não foi revogada pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022, os “Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS” ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo: (i) ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e (ii) permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

Futuramente, quando os recursos que ingressaram no RPPS para fins de amortização do déficit atuarial forem utilizados para pagamento de benefícios, é imprescindível que se tenha como demonstrar que os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 746/2011, foram cumpridos.

Em 4 de agosto de 2022.